



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1.854, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG À AV. PADRE NACIB GIBRAN, 70 CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL N° 1.433 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

EM 27/08/18
SANTANA DO JACARÉ-MG

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI N° 1.599, DE 06 DE NOVEMBRO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria Vereador: Cristiano Santiago de Paula

Emenda Vereador: Wilson Ribeiro da Costa

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

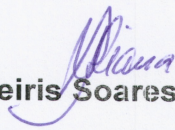
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal N° 1.599, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de água (COPASA), telefonia, energia elétrica e congêneres, bem como suas empreiteiras, ficam obrigadas a recompor em igual ou superior material, o pavimento das vias públicas danificadas por obras de seu interesse, dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua conclusão.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, alterando a Lei Municipal N° 1.599/2009, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 27 de agosto de 2018.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal